

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO ESPORTE

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

- Art. 1 O Programa de Pós Graduação em Ciências do Esporte (**PPGCE**) é regido pelas Normas Gerais de Pós-Graduação (**NGPG**), da UFMG e por este REGULAMENTO e visa:
- I. a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e pesquisa;
 - II. aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente na área da Ciências de Esporte.
- Art. 2 O **PPGCE** é constituído pelo ciclo de cursos e atividades que dele se originam, com vistas à obtenção de Grau de Mestre e/ou Doutor em Ciências do Esporte, área de concentração – Treinamento Esportivo.
- Art. 3 Na organização do **PPGCE**, serão observados os seguintes princípios:
- I. qualidade nas atividades de ensino, pesquisa e tecnologia;
 - II. busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;
 - III. flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
 - IV. integração com as atividades de graduação;
 - V. Incentivo à interdisciplinaridade;
 - VI. Promoção de intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral.
- Art. 4 O **PPGCE** será desenvolvido de modo a criar condições para que o aluno de Mestrado se torne capaz de:
- I. utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente à área de Ciências do Esporte;
 - II. utilizar métodos científicos na solução de problemas;
 - III. elaborar e executar projetos de pesquisa;
 - IV. fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Ciências do Esporte;
 - V. participar, como docente, de cursos de graduação.
- Art. 5 O **PPGCE** será desenvolvido de modo a criar condições para que o aluno de Doutorado se torne capaz de:
- I. elaborar e executar projetos de pesquisa;
 - II. redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
 - III. fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Ciências de Esporte
 - IV. participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;
 - V. fazer a integração de conhecimentos da área de Ciências do Esporte com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.
- Art. 6 O **PPGCE** é denominado conforme a área de conhecimento dos cursos de Graduação correspondentes, com a indicação da Área de Concentração em TREINAMENTO ESPORTIVO.
- Art. 7 As atividades do **PPGCE**, em nível de Mestrado e Doutorado, deverão levar à divulgação de resultados, sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e

científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

Art. 8 O **PPGCE** deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 9 O PPGCE possui a Área de Concentração denominada TREINAMENTO ESPORTIVO.

Art. 10 As disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância.

Art. 11 As disciplinas serão oferecidas pelos Departamentos de Esporte e de Educação Física que tomarão como unidade o período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Art. 12 A critério dos Departamentos e a juízo do Colegiado será admitido o oferecimento de disciplinas de outras Unidades, desde que haja compatibilidade dos interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Art. 13 A relação das disciplinas oferecidas no semestre ou outro período letivo, como previsto no artigo anterior, deverá ser comunicado pelos Departamentos, à secretaria de curso de Pós-Graduação.

§ 1º A relação encaminhada pelos Departamentos será, depois de aprovada pelo Colegiado, imediatamente remetida ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG, pela secretaria do **PPGCE**.

Art. 14 A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Colegiado do curso à Câmara de Pós-Graduação, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§ 1º A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa;
- III. carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. número de créditos;
- V. classificação: área de concentração e caráter obrigatória ou optativa;
- VI. indicação de pré-requisitos, quando couber;
- VII. indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- VIII. indicação dos docentes responsáveis;
- IX. anuência das Câmaras Departamentais e Colegiado de curso;
- X. explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

§ 2º A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 15 A coordenação didática do PPGCE será exercida por Colegiado, composto pelo Coordenador, Sub-Coordenador, três (03) docentes do Programa, e pela representação discente, na forma do Regimento Geral da UFMG. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do PPGCE. Os membros docentes do Colegiado deverão ser doutores e pertencerem ao quadro efetivo ativo da UFMG.

Parágrafo Único: Os membros do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa.

Art. 16 A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada na forma de Estatuto e Regimento vigentes da UFMG.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado, por maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Subcoordenador substituirá automaticamente o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 3º No caso em que a indicação do coordenador ou subcoordenador recaia sobre membro do Colegiado, haverá vacância de sua representação e será convocada nova eleição, conforme estabelece o Regimento Geral da UFMG.

§ 4º Os docentes terão mandatos de dois (02) anos, permitida a recondução. O representante discente terá mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

§ 5º A representação discente será exercida por estudante, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFMG.

§ 6º Para cada membro efetivo será eleito um suplente, com mandato vinculado.

§ 7º A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada pelo diretor da unidade até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer e os eleitores são todos os membros do corpo docente.

§ 8º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Art. 17 Conforme Artigo 24 das NGPG da UFMG são atribuições do Colegiado de curso:

- I - eleger, entre os docentes permanentes do respectivo curso pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- III - recomendar ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);
- IV - elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

- V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;
- VI - decidir das questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;
- IX - propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- X - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso;
- XI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;
- XIII - designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;
- XIV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- XV - estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVI - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por curso;
- XVII - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
- XIX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XX - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XXI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XXII - fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXV - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do curso;
- XXVI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

Art. 18 O coordenador do **PPGCE** terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar a execução do PPGCE, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do **PPGCE**, de acordo com as instruções desse órgão;
- IV. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- V. elaborar o calendário do **PPGCE**, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- VI. executar outras atribuições definidas no regulamento do **PPGCE**;
- VII. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente.

Art. 19 A representação do **PPGCE** na Congregação obedecerá ao disposto no Estatuto da UFMG.

TÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 20 Os docentes do **PPGCE** deverão ter a titulação mínima de Doutor ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação”.

Art. 21 Professores aposentados com vínculo regularizado pela Instituição ou externos à UFMG, mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como docentes do **PPGCE**.

§ 1º A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 22 O corpo docente do **PPGCE** poderá ser constituído por docentes PERMANENTES e, também, por docentes COLABORADORES.

Art. 23 Para obter o credenciamento ou a renovação da condição de docente PERMANENTE, ou seja, docente que ministrará disciplinas e será orientador, o seguinte critério deve ser contemplado:

§ 1º - Ter produção científica relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado de Curso e devidamente aprovada pelo colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º - O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 24 Para obter o credenciamento ou a renovação da condição de docente COLABORADOR, ou seja, docente que ministrará disciplinas **e/ou** será orientador, o seguinte critério deve ser contemplado:

§ 1º - Ter produção científica relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado de Curso e devidamente aprovada pelo colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º - O credenciamento de docentes colaboradores será válido pelo período de até 3 (três) anos.

Art. 25 O docente PERMANENTE poderá orientar até o máximo de oito (08) alunos simultaneamente. O docente COLABORADOR poderá orientar até o máximo de dois (02) alunos simultaneamente.

§ 1º - Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

Art. 26 Todo estudante admitido no **PPGCE** terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor credenciado, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 1º Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final deverá ter um orientador aprovado pelo Colegiado do **PPGCE**.

§ 2º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação.

§ 3º O coorientador de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ter o título de Doutor ou equivalente, pertencer ou não ao quadro de docentes da UFMG, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 27 Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. verificar o relatório de atividades semestral do orientando a ser apresentado ao Colegiado do **PPGCE**;
- III. aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- IV. assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- V. propor ao Colegiado de **PPGCE**, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es) pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG para assisti-lo na elaboração de dissertação;
- VI. subsidiar o Colegiado de **PPGCE** quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;
- VII. exercer as demais atividades estabelecidas no regulamento deste **PPGCE**;
- VIII. solicitar a qualificação e defesa do projeto.

Art. 28. Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso de Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

- I - o prazo máximo para titulação;
- II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;
- III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;
- IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;
- V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;
- VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII - o início da atividade de cotutela.

TÍTULO V DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CURSO

Art. 29 O número de vagas do curso será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. capacidade de orientação do curso, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, obedecido o disposto no § 2º, deste artigo;
- II. fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. programas de pesquisas;
- IV. capacidade das instalações;
- V. capacidade financeira;
- VI. produção científica resultante de Dissertações e Teses defendidas no PPGCE.

§ 2º A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, oito (08) estudantes por orientador com credenciamento, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

TÍTULO VI DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 30 Para inscrever-se no **PPGCE**, o candidato apresentará à Secretaria do Colegiado do Programa os seguintes documentos:

Para o Mestrado:

- I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3 fotografias do candidato no formato 3cm x 4cm;
- II. cópia da carteira de identidade, e no caso de estrangeiro, passaporte;
- III. cópia do CPF
- IV. cópia do diploma de graduação ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes da data de matrícula do curso de Mestrado;
- V. cópia do histórico escolar;
- VI. "curriculum vitae (modelo lattes)" comprovado;
- VII. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e/ou militares, no caso de candidato brasileiro, no caso de estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII. Comprovante da proficiência de língua inglesa, através de diploma ou documento considerado pertinente, a juízo do Colegiado, observado o prazo máximo de 12 meses;
- IX. Outros documentos considerados pertinentes, a juízo do Colegiado.

Para o Doutorado:

- I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3 fotografias do candidato no formato 3cm x 4cm;
- II. cópia da carteira de identidade, e no caso de estrangeiro, passaporte;
- III. cópia do CPF
- IV. cópia do diploma de graduação;
- V. cópia do histórico escolar;
- VI. "curriculum vitae (modelo lattes)" comprovado;

- VII. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e/ou militares, no caso de candidato brasileiro, no caso de estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII. Comprovante da proficiência de língua inglesa, através de diploma ou documento considerado pertinente, a juízo do Colegiado, observado o prazo máximo de 24 meses;
- IX. Comprovante da proficiência de uma segunda língua estrangeira, através de diploma ou documento considerado pertinente, a juízo do Colegiado;
- X. Outros documentos considerados pertinentes, a juízo do Colegiado.

Art. 31 Para ser admitido como estudante regular, o candidato deverá ter concluído Curso de Graduação de que constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado do **PPGCE**, e ser selecionado.

§ 1º A seleção para o nível de Mestrado incluirá:

- I. Prova de conhecimento na área de Concentração, com caráter eliminatório;
- II. Comprovante de proficiência em língua inglesa, definida pelo Colegiado;
- III. Análise do histórico escolar e "currículum vitae";
- IV. Entrevista;
- V. Outras modalidades de avaliação, a juízo do Colegiado.

§ 2º A seleção para o nível de Doutorado incluirá:

- I. Análise do histórico escolar e do "currículum vitae";
- II. Comprovações de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo um deles o de língua inglesa, e o segundo definido pelo Colegiado;
- III. Análise de projeto de Pesquisa a ser desenvolvido;
- IV. Entrevista;
- V. Outras modalidades de avaliação, a juízo do Colegiado.

Art. 32 O Colegiado do **PPGCE**, mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1º Para contagem do tempo no novo nível, será considerada a ata da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à PRPG, que autorizará a mudança de registro no DRCA.

§ 2º Após sua admissão, o estudante deverá requerer sua matrícula inicial, na época fixada pelo Calendário Escolar.

Art. 33 A critério do Colegiado do **PPGCE**, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação.

§ 1º O estudante transferido para o **PPGCE** da UFMG deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso, no mínimo 50% do total de créditos exigidos pelo Regulamento, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

§ 2º O candidato à transferência para o **PPGCE** da UFMG deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 fotografias do candidato em formato 3cm x 4cm;
- II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

- III. histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V. "Curriculum Vitae";
- VI. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII. cópia dos seguintes documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, e no caso de estrangeiro, passaporte;

§ 3º A secretaria do **PPGCE** enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

TÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 34 Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse com anuência de seu orientador.

§ 1º O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do **PPGCE** o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 2º Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina durante o curso.

§ 3º O Colegiado do **PPGCE** poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso. O trancamento requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 35 Será excluído do **PPGCE**, o estudante que deixar de renovar sua matrícula cada semestre.

Art. 36 O estudante poderá matricular-se em disciplina de graduação e de pós-graduação não integrante do currículo do **PPGCE**, considerada disciplina eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados/Comissões Coordenadoras de ambos os cursos.

§ 1º Disciplinas eletivas de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do **PPGCE**.

§ 2º A secretaria do **PPGCE** que ministra a disciplina eletiva comunicará à secretaria do curso de origem os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 37 Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação, então considerada como isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado ou Comissão Coordenadora do **PPGCE**

Art. 38 No caso de disciplina eletiva ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras unidades, caberá à Secretaria do **PPGCE** tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para cumprimento destas normas.

Art. 39 Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do **PPGCE** enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 40 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

§ 1º Os créditos serão distribuídos dentro da estrutura curricular dos cursos de Mestrado (24 créditos) e Doutorado (32 créditos) em disciplinas obrigatórias e optativas, de acordo com critérios definidos pelo colegiado de Curso.

§ 2º Os créditos estão assim distribuídos dentro da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado:

	Mestrado	Doutorado
I.) Obrigatórias	06 créditos	10 créditos
II.) Optativas	18 créditos	22 créditos
TOTAL:	24 créditos	32 créditos

§ 3º O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

§ 4º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

§ 5º Poderão ser criadas disciplinas denominadas "Tópicos Especiais", compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas do Curso, com a finalidade de atualizar os conhecimentos em área específica.

§ 6º Durante a fase de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final, até seu julgamento, o estudante, independente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá matricular-se em "Elaboração de Trabalho Final".

Art. 41 Créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e Doutorado poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado do curso, em caso de transferência de programa ou de realização de pós-graduação em diferentes níveis.

Art. 42 Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados a juízo do Colegiado do curso.

Art. 43 Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado do curso, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas. A proposta será analisada pelo colegiado de curso considerando resolução específica.

§ 1º O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter pelo menos 50% do total dos créditos exigidos pelo regulamento do curso.

Art. 44 Para atendimento às exigências estabelecidas do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com o respectivo Regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

Art. 45 Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação, antes de obter o total de 24 (vinte e quatro) créditos, e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 46 Nenhum candidato será admitido à defesa de tese de Doutorado, antes de obter o total de 32 (trinta e dois) créditos e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

§ 1º Os 24 (vinte e quatro) créditos resultantes da conclusão do Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Esporte/UFMG poderão ser contabilizados como parte dos 32 (trinta e dois) créditos necessários para a defesa.

§ 2º Os 08 (oito) créditos restantes poderão ser aproveitados, de acordo com resolução interna do colegiado.

Art. 47 Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, de acordo com o regulamento do **PPGCE**.

§ 1º Ultrapassado o prazo no item anterior, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do **PPGCE**, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

Art. 48 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100	-	A (Excelente)
De 80 a 89	-	B (Ótimo)
De 70 a 79	-	C (Bom)
De 60 a 69	-	D (Regular)
De 40 a 59	-	E (Fraco)
De 00 a 39	-	F (Insuficiente)

Art. 49 O estudante que obtiver o conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do **PPGCE**.

Art. 50 A juízo de Colegiado, o estudante poderá ser excluído do **PPGCE**, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor estabelecido neste Regulamento.

§ 1º Para o aluno regular de Mestrado, o prazo máximo para a obtenção dos 24 (vinte e quatro) créditos estabelecidos e para a defesa de dissertação será 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Para o aluno regular de Doutorado, o prazo máximo para a obtenção dos 32 (trinta e dois) créditos estabelecidos e para a defesa de tese será 48 meses.

§ 3º O Colegiado do Curso poderá conceder prorrogação do prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado por tempo determinado.

§ 4º Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no **PPGCE** há mais de 2 semestres, e em fase de elaboração de tese o que estiver matriculado há mais do que 3 semestres.

Art. 51 O projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado em formulário específico na Secretaria do **PPGCE**.

§ 1º A estrutura do projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente deverá atender os critérios definidos por resolução do Colegiado de Curso e devidamente aprovada pelo colegiado de Curso.

Art. 52 O projeto de pesquisa do aluno somente poderá ser executado após sua aprovação, que acontecerá da seguinte forma:

§ 1º Nível de Mestrado: Parecer ad hoc

I- Para solicitar o parecer do projeto de Dissertação, o orientador deverá indicar 03 (três) possíveis pareceristas, considerando que os mesmos tenham produção científica compatível com o PPGCE. O parecer do projeto poderá ser solicitado tão logo o aluno tenha sido aprovado nas disciplinas obrigatórias do curso.

II- O projeto será analisado por um avaliador ad hoc, e consistirá da entrega de um exemplar do projeto de Dissertação ao Colegiado, que designará um avaliador externo. No caso de não aprovação, o aluno terá o prazo máximo 03 (três) meses para realizar as modificações necessárias e submeter o projeto novamente ao Colegiado. Em caso de nova reprovação, o aluno será excluído do curso.

§ 2º Nível de Doutorado: Exame de Qualificação

I- Para solicitar o Exame de Qualificação, o orientador sugerirá 05 (cinco) nomes para formar a Banca Examinadora do projeto de Tese, sendo pelo menos dois deles externos ao Curso. A sugestão deve acontecer por ordem de preferência, sendo o primeiro critério a publicação compatível com o PPGCE, e encaminhada no formulário específico que se encontra na *homepage* do programa. O Orientador não participará desta Banca de Qualificação.

II- O projeto de Tese com ou sem resultados parciais deverá ser entregue em cinco exemplares ao Colegiado no prazo máximo de 24 meses após a data de ingresso no Curso. O Colegiado de curso designará uma banca para o Exame de Qualificação formada por três membros indicados pelo Colegiado, sendo pelo menos um membro externo ao Curso, e outros dois suplentes (um deles externo ao Curso), que acontecerá através de apresentação do trabalho e arguição. O exame consistirá de:

a) O candidato ao título de Doutor fará uma apresentação pública do projeto de sua Tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora sobre o referencial teórico e o método utilizado, os quais serão tomados como indicadores do sucesso do projeto de Tese.

b) Arguição será feita pelos três professores designados, sem a participação do orientador, sendo proibida da manifestação do público, inclusive do orientador.

§ 3º No caso de não aprovação, o aluno terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para realizar as modificações necessárias e submeter o projeto novamente ao Colegiado. No caso de uma segunda não aprovação o estudante será desligado do programa de Doutorado.

Art. 53 Procedimentos para a solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese:

§ 1º Serão sugeridos 06 (seis) nomes para avaliar a Dissertação (incluindo o orientador), sendo pelo menos dois externos ao Curso (um titular e um suplente). Os membros sugeridos devem ser portadores do grau de doutor ou equivalente. A sugestão da data deve respeitar o período mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da banca pelo Colegiado.

§ 2º Serão sugeridos 09 (nove) nomes de membros para avaliar a Tese (mais o orientador), sendo pelo menos três externos à UFMG (dois titulares e um suplente). Os membros sugeridos devem ser portadores do grau de doutor ou equivalente. A sugestão da data deve respeitar o período mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da banca pelo Colegiado.

§ 3º A Secretaria do Curso será responsável por enviar todos os exemplares do projeto ou da dissertação/tese para cada avaliador.

§ 4º Para admissão do estudante à defesa de dissertação ou tese, o candidato, com anuência do seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado do **PPGCE**, as seguintes providências:

- a) Formulário da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese;
- b) Dados completos sobre o(s) membro(s) da Comissão Examinadora, externos à EEF/UFMG;
- c) Requerimento para Defesa de Dissertação ou Tese;
- d) No caso de Dissertação, 05 (cinco) cópias da dissertação, sendo 03 (três) para os membros efetivos, 02 (duas) para os suplentes;
- e) No caso de Tese, 09 (nove) cópias da tese, sendo 05 (cinco) para os membros efetivos, 04 (quatro) para os suplentes.

§ 5º O orientador deverá sugerir a data respeitando o período mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação pelo Colegiado.

§ 6º O formato da Dissertação ou Tese será fixado pelo Colegiado de Curso, de acordo com critérios definidos por resolução específica, e devidamente aprovada pelo colegiado de curso.

Art. 54 A defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será pública e se fará perante a Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do **PPGCE**. No caso de Dissertação de Mestrado a Comissão Examinadora será constituída pelo orientador, que a presidirá, e mais 02 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um deles externo ao Curso. No caso de Tese de Doutorado, a Comissão Examinadora será constituída pelo orientador, que a presidirá, e mais 04 (quatro) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo pelo menos dois deles externos à UFMG .

§ 1º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de Dissertação ou de Tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, nos artigos 80 e 81 da NGPG.

§ 2º O candidato terá 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação do seu trabalho de dissertação ou tese.

§ 3º Após a apresentação, o candidato será argüido pela Comissão Examinadora, sendo o máximo de 30 minutos para cada membro. O candidato disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador.

§ 4º A argüição versará sobre aspectos relevantes da dissertação ou tese bem como sobre assuntos relacionados ao tema do **PPGCE**.

§ 5º É vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a defesa de dissertação ou tese.

§ 6º Terminada a argüição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do candidato e do público, para dar o parecer final.

§ 7º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 8º Não se admite o sistema de “aprovação condicional” ou procedimentos similares.

§ 9º O parecer final da Comissão Examinadora será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente, que lavrará a ata de defesa de dissertação ou tese que, após assinada por todos os membros da Comissão, será imediatamente registrada na Secretaria do **PPGCE**.

§ 10º A defesa a que se refere o parágrafo anterior far-se-á perante a mesma Comissão Examinadora, respeitando-se todos os prazos e normas específicos para a defesa de dissertação ou tese, previstos neste regulamento.

Art. 55 No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado de Curso, dar oportunidade ao aluno de apresentar nova versão do trabalho, no prazo máximo de 3 (três) meses para dissertação e 6 (seis) meses para tese.

Art. 56 Para a obtenção do diploma de Mestre ou Doutor, o aluno terá que entregar à secretaria do **PPGCE**, o material abaixo relacionado no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a defesa:

- I. Versão definitiva da dissertação ou tese, encadernada, contendo as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora e conforme as “Normas Gerais de Impressão e Redação de Trabalhos Técnico-Científicos”, em 4 (quatro) cópias no caso de Dissertação de Mestrado, sendo 1 (uma) para o orientador, 1 (uma) para a memória intelectual da UFMG, 1 (uma) para a biblioteca da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e 1 (uma) para a secretaria do curso, e 4 (oito) cópias no caso de Tese de Doutorado sendo 1 (uma) para o orientador, 1 (uma) para a memória intelectual da UFMG, 1 (uma) para a biblioteca da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e 1 (uma) para a secretaria do **PPGCE**.
- II. cópia do diploma de graduação, frente e verso;
- III. cópia da carteira de identidade;
- IV. cópia do passaporte (para alunos estrangeiros);
- V. cópia da certidão de nascimento;
- VI. cópia da certidão de casamento;
- VII. cópia do título de eleitor;
- VIII. cópia do certificado de reservista;

Parágrafo Único: Os documentos acima só deverão ser entregues caso não o tenham feito no momento da Matrícula. Os demais documentos são:

- IX. nada consta da Biblioteca da Escola e da Biblioteca Central;
- X. cadastro da Produção Científica – Banco de Teses/CAPES;
- XI. 01 (uma) cópia do resumo da dissertação ou tese em inglês e em português;
- XII. taxa de expedição do diploma;

TÍTULO IX DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 57 Para obter o Grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

- I) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) créditos em optativas.
- II) ser aprovado na Defesa de Dissertação, de acordo com o Regulamento do **PPGCE**.

Art. 58 Para obter o Grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

- I) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 32 (trinta e dois) créditos;
- II) ser aprovado na Defesa de Tese, de acordo com o Regulamento do **PPGCE**.

Art. 59 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a prorrogação do limite de prazo para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, seguindo os prazos apresentados artigo 50.

Art. 60 São condições para expedição do diploma de Mestre e Doutor:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II. Remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do **PPGCE**, de:
 - histórico escolar do concluinte,
 - comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou tese.
- III. Comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária.
- IV. Comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso, da dissertação ou trabalho equivalente, ou da tese, em versão impressa.

Art. 61 No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do **PPGCE**, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- I. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. Data da admissão ao curso;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de

- passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
 - V. data da aprovação no exame de língua estrangeira;
 - VI. Data da aprovação no exame de qualificação;
 - VII. Data da aprovação da dissertação ou da tese;
 - VIII. Nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou tese;

Art. 62 O diploma de Mestre ou Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) da unidade em que se concentra o **PPGCE**, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e pelo diplomado.

Art. 63 O diploma de Mestre ou Doutor será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

TÍTULO X DO PROGRAMA DE MONITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 64 O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto na resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 65 A função de monitoria de Pós-Graduação será desempenhada por alunos regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFMG (Mestrado ou Doutorado) e compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina de graduação.

§ 1º O monitor será escolhido entre os candidatos, baseado no seu desempenho escolar progressivo, teste escrito e entrevista ou segundo edital do concurso;

§ 2º Para se candidatar, o aluno não pode ter média inferior a 70% em nenhuma disciplina da pós-graduação que tenha concluído; deve estar sendo aluno regular do curso, pelo prazo mínimo de 02 (dois) semestres letivos, sem que tenha tido faltas não justificadas, formalmente, pela época da ocorrência.

TÍTULO XI DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 66 As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

TÍTULOS XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, sujeita à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 68 Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do **PPGCE**, observadas integralmente as Normas Gerais de Pós-Graduação – NGPG da UFMG.

Art. 69 Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pela PRPG da UFMG.

Art. 70. O Programa de Pós-Graduação manterá constante integração com cursos de Graduação oferecidos pela Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, contribuindo para melhoria do ensino e incentivo à pesquisa, por meio do envolvimento dos docentes com atividades, tais como oferta de disciplinas da graduação; supervisão de atividades de capacitação para a docência; orientação de trabalhos de conclusão de curso (TCC) e/ou orientação de projetos de iniciação científica.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em reunião ordinária realizada em 10/12/2012.

Aprovada pela PRPG em 29/10/2013

Alteração do Art. 40 no regulamento vigente ocorreu em 05/04/2016 após deferimento da PRPG à solicitação de alteração dos créditos obrigatórios para o curso de Doutorado.